

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024 - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV/FGTS)

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que estará procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024**, para fins de **CREDENCIAMENTO** de empresa(s) do ramo da construção civil visando formalização de parceria no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - Habitação Urbana, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em terreno de propriedade do município de Ubiratã/PR.

O presente chamamento público está fundamentado na seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida.
- b) Lei Estadual nº 20.394, de 04 de dezembro de 2020, que institui o Programa Estadual de Habitação – CASA FÁCIL PR, no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências.
- c) Decreto Estadual nº 7.666, de 13 de maio de 2021, que Regulamenta a Lei nº 20.394, de 04 de dezembro de 2020.
- d) Lei Estadual nº 17.194, de 21 de junho de 2012, que autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder subvenção para execução de ações dos Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.
- e) Decreto Estadual nº 2.557, de 20 de junho de 2023, que regulamenta a Lei nº 17.194, de 21 de junho de 2012.
- f) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- g) Lei Complementar Municipal nº 4, de 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Ubiratã.
- h) Lei Complementar Municipal nº 5, de 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo, e sua alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 15, de 13 de dezembro de 2018.
- i) Lei Complementar Municipal nº 9, de 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Código de Obras do município de Ubiratã, e sua alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 14, de 13 de dezembro de 2018.
- j) Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.
- k) Lei Municipal nº 2.760, de 29 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a aquisição de imóvel que especifica.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO de empresa(s) do ramo da construção civil visando a **formalização de parceria no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - habitação urbana, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em terreno de propriedade do município de Ubatuba/PR, para o desenvolvimento e a produção de empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão de unidades habitacionais novas, subsidiadas pelo Governo Federal e pelo Programa Casa Fácil Paraná.** O presente CHAMAMENTO compreende as etapas 1 e 2 do empreendimento, da seguinte forma:

1.1.1. Etapa 1: construção de 4 blocos de 4 pavimentos, sendo 16 apartamentos por bloco, totalizando 64 (sessenta e quatro) apartamentos cada etapa, além de vagas de estacionamentos, ruas, passeios, paisagismo e infraestrutura em geral.

1.1.2. Etapa 2: construção de 4 blocos de 4 pavimentos, sendo 16 apartamentos por bloco, totalizando 64 (sessenta e quatro) apartamentos cada etapa, além de vagas de estacionamentos, ruas, passeios, paisagismo e infraestrutura em geral.

1.2. A contratação e o acompanhamento da execução de obras e serviços competem ao Agente Financeiro do PMCMV/FGTS, recepcionador da proposta do Município, neste caso a Caixa Econômica Federal, doravante denominada Agente Financeiro.

1.3. Ao Município não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não contratação da empresa selecionada pelo Agente Financeiro, qualquer que seja a razão alegada, figurando a empresa selecionada como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pelo Agente Financeiro.

1.4. Para futura contratação da empresa selecionada nos termos deste Edital junto ao Agente Financeiro, deverão ser atendidas as normas internas daquele órgão, não cabendo ressarcimento, por parte do Município, de quaisquer valores preliminares despendidos pela empresa na elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros, para contratação ou em decorrência de sua negativa pelo Agente Financeiro.

1.5. As unidades habitacionais deverão ser construídas na seguinte área:

1.5.1. Lote de terras sob nº 406, com área de 53.000,00 metros quadrados, localizado no perímetro urbano, objeto da Matrícula sob nº 11.500, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ubatuba — Paraná, de propriedade do Município de Ubatuba, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: Principiando num marco na margem direita do córrego Português, daí segue no rumo Norte, divisando com a chácara nº 405, mais ou menos a distância de 785,00 metros, até um marco na cabeceira da Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, daí mede-se pela avenida a distância de 70,00 metros, até um marco, daí segue rumo sul, divisando com a chácara nº 407, aproximadamente a distância de 765 metros, até um marco na margem direita do córrego referido, e finalmente descendo por este até chegar ao ponto de partida. O lote está inserido na Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), conforme lei e mapa do zoneamento urbano da sede municipal.

1.5.2. O referido terreno será disponibilizado como Cessão de Direito Real de Uso (CDRU).

1.6. O imóvel disponibilizado pelo município será destinado exclusivamente para produção de empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, no âmbito no PMCMV/FGTS, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista, bem como a sua cessão ou transferência. O terreno deverá ser considerado como entrada do contemplado nas avaliações feitas pelo Agente Financeiro.

1.7. A área útil mínima privativa (somatória das áreas internas, livre de paredes, dos ambientes) das unidades habitacionais deverá ser, no mínimo, de 42,00 m² (quarenta e dois metros quadrados), incluindo, no mínimo, os seguintes ambientes: 2 quartos, banheiro, sala, cozinha e lavanderia. Além da área mínima privativa, deverá comportar uma vaga de estacionamento descoberta por unidade habitacional, áreas de circulação internas e escadas de acesso.

1.7.1. As dimensões e áreas mínimas devem atender o disposto no ANEXO I (TABELA EDIFICAÇÕES), da Lei Complementar nº 009/2016, alterada pela lei nº 14/2018 - Código de Obras do Município, do Plano Diretor Municipal de Ubitatã (Lei 004/2016, revisado pela lei nº 012/2018) da seguinte forma: em relação à áreas mínimas, pé direito mínimo, área de iluminação e de ventilação, dimensões mínimas dos cômodos (diâmetro dos círculos inscritos). Deve ser considerado também o anexo II do mesmo Código de Obras, referente às dimensões mínimas exigidas para áreas comuns de edificações multifamiliares, além das exigências do agente financeiro, assim como as exigências do Corpo de Bombeiros e demais órgãos e normas governamentais.

1.8. Para fins de elaboração dos projetos propostos pela empresa selecionada, deverá ser consultado o município no sentido de considerar espaços disponíveis para futuras etapas de construção de novas unidades habitacionais, considerando a quantidade total pretendida pelo município.

1.9 Para fins de elaboração e aprovação dos projetos, os mesmos deverão ser submetidos à apreciação do município, assim como do agente financeiro.

2. DOS ANEXOS

2.1. Compõem este edital os seguintes anexos:

2.1.1. Anexo 01 - Requerimento de Credenciamento;

2.1.2. Anexo 02 - Declaração de Visita Técnica;

2.1.3. Anexo 03 – Declaração de opção pela não realização da Visita Técnica;

2.1.4. Anexo 04 - Declarações conjuntas;

2.1.5. Anexo 05 - Termo de Seleção;

2.1.6. Anexo 06 – Quadro de Pontuação.

3. DAS DATAS DE RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS

3.1. O recebimento dos documentos terá início na data da publicação do aviso de chamamento público no Jornal Oficial Eletrônico do Município, e permanecerá aberto até o dia 01/04/2024 às 08h30min.

3.2. A análise dos documentos dos interessados no credenciamento ocorrerá no dia 01/04/2024 a partir das 08h30min.

4. DO VALOR PROPOSTO

4.1. Cada Unidade Habitacional deverá ter preço final máximo de acordo com os critérios e valores estabelecidos pelo Governo Federal ou pelos agentes financeiros, sendo que nestes valores estão incluídos todos os custos relativos à construção e infraestrutura, inclusive do loteamento, bem como os custos de

legalização do empreendimento.

4.2. O valor unitário proposto de aquisição pelo MCMV/FGTS compreende todos os custos referentes a:

4.2.1. Edificação e equipamentos de uso comum, conforme disposto nas especificações urbanísticas, de projeto e de obra expedidas pelo Ministério das Cidades;

4.2.2. Tributos e despesas de legalização do empreendimento habitacional;

4.2.3. Infraestrutura completa, que atenda as unidades habitacionais de cada etapa, sendo:

4.2.3.1. Rede de distribuição de água potável;

4.2.3.2. Rede coletora de esgoto ou, se for o caso da não viabilidade da Concessionária, fossa séptica e sumidouro;

4.2.3.3. Rede de galerias de águas pluviais, com emissário e dissipador, e, se necessário, sistema de esgotamento em fossa e sumidouro;

4.2.3.4. Iluminação pública, rede de energia e, sendo o caso, reforço de rede;

4.2.3.5. Execução de meio-fio e sarjeta;

4.2.3.6. Execução de pavimentação asfáltica em conformidade com o Plano Diretor Municipal e suas alterações ou complementações;

4.2.3.7. Execução de passeio ecológico com calçadas de passeio de no mínimo 1,20 m de largura, e respectivos itens de acessibilidades, tais como rampas e piso podotátil;

4.2.3.8. Execução de muro de arrimo de necessário e/ou talude onde o desnível entre terrenos for inferior a um metro;

4.2.3.9. Projeto e execução de sistemas de prevenção de combate a incêndio e pânico;

4.2.3.10. Sistema e proteção contra descarga atmosférica;

4.2.3.11. Sistema de distribuição de gás;

4.2.3.12. Todos os demais ensaios técnicos necessários para a elaboração e execução dos projetos.

4.2.4. Adaptação de unidades habitacionais ao uso de pessoa com deficiência, de idoso ou de pessoa com mobilidade reduzida, quando necessário e nas quantidades indicadas pela legislação municipal, até a entrega do empreendimento;

4.2.5. Ligações às redes de água e/ou esgoto e de energia elétrica antes da entrega do empreendimento;

4.2.6. Registros, averbações, licenças e documentações necessárias à legalização e entrega do empreendimento, inclusive individualização das matrículas da unidade habitacional;

4.2.7. Guarda do canteiro de obras no período que se inicia na contratação do empreendimento até 60

(sessenta) dias após a sua conclusão e legalização;

4.2.8. Vistoria das unidades habitacionais com as famílias beneficiárias na entrega do imóvel e vistorias periódicas, de forma a garantir o atendimento ao disposto à NBR 17.170, de 12 de dezembro de 2022;

4.2.9. Fornecimento do manual do proprietário e participação de ações do Trabalho Social para orientações no que se refere a aspectos construtivos;

4.3. Caberá à proponente equalizar todos os custos entre todas e quaisquer despesas para projetos, produção e entrega do empreendimento, de forma que não ultrapasse o valor unitário proposto de aquisição pelo MCMV da unidade habitacional, inclusive na possibilidade de redução na quantidade de unidades habitacionais previstas, em razão de exigência para aprovação do projeto pelos órgãos competentes ou do Agente Financeiro.

4.4. O montante a ser pago à empresa selecionada será realizado nos termos do contrato a ser firmado com o Agente Financeiro.

5. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO

5.1. Data limite para recebimento dos envelopes de habilitação e de proposta: 01/04/2024 às 08h30min.

5.2. Abertura dos envelopes de habilitação e de proposta: 01/04/2024 às 08h30min.

5.3. Divulgação da Ata da Sessão de Abertura: Até 03 dias úteis após sessão de abertura dos envelopes.

5.4. Divulgação dos resultados: Após parecer jurídico conclusivo do procedimento.

5.5. Todos os avisos e informativos serão divulgados no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Ubatuba, e disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no portal da transparência do município, no endereço eletrônico <http://www.ubirata.pr.gov.br/>, na aba “Processos licitatórios”, em “Chamada Pública”.

5.6. O Edital e seus anexos, a ata da sessão, os resultados, bem como todos os documentos produzidos serão disponibilizados no PNCP e no portal da transparência do município.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite de abertura dos envelopes de habilitação e proposta, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br.

6.2. Quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo e modalidade, até 03 (três) dias úteis anteriores à data-limite de abertura da habilitação e proposta, exclusivamente, por meio do endereço de e-mail duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.4. Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido

somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

6.5. Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos acima, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

6.6. Não serão acatadas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

7. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas do ramo da construção civil, que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para a produção de unidades habitacionais, que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com as normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – PMCMV/FGTS, conforme condições do edital.

7.2. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

7.3. Não poderão participar deste chamamento público:

7.3.1. Aqueles que não atenderem às exigências e condições do edital e seus anexos;

7.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.3.3. Empresas Concordatárias ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.3.4. Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

7.3.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

7.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.3.7. Empresas do setor de construção civil, bem como seus representantes, que:

a) não tenham concluído as obras ou a legalização necessária para a entrega de empreendimento habitacional; e

b) tenham contrato com o Agente Financeiro rescindido em razão de descumprimento contratual.

7.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento o agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, sendo responsáveis por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de documentação.

7.6. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo para formulação de sua documentação, contemplando a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao PMCMV/FGTS.

8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Os requerimentos de credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO 01, deverão ser apresentados pelos interessados juntamente com os documentos de habilitação para pré-qualificação e com a respectiva proposta.

8.1.1. Os documentos deverão ser encaminhados em um único envelope, lacrado e endereçado à Divisão de Licitações e Contratos, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, CEP 85.440-000, Ubatuba/PR, das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados ou recessos, da seguinte forma:

ENVELOPE ÚNICO: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresa(s) do ramo da construção civil visando a formalização de parceria no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - habitação urbana, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em terreno de propriedade do município de Ubatuba/PR, para o desenvolvimento e a produção de empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão de unidades habitacionais novas, subsidiadas pelo Governo Federal e pelo Programa Casa Fácil Paraná.

8.1.2. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

8.1.3. A apresentação do requerimento de credenciamento implica no aceite integral e irrestrito de todas as condições estabelecidas neste Edital por parte do interessado e a submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, assim como estar cientes das condições do PMCMV/FGTS, e de que deverão atender às exigências do Programa em relação às normativas vigentes ou às que vierem a substituí-las.

8.1.4. O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, em papel já utilizado (rascunhos), vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda,

mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão Técnica de Avaliação.

8.1.5. A apresentação do requerimento implica pleno conhecimento de que o credenciamento, nos termos deste edital, não implicará obrigatoriamente na sua contratação pelos agentes financeiros autorizados.

8.1.5.1. A contratação da empresa vencedora pelo agente financeiro do MCMV/FGTS dependerá da aprovação do Agente Financeiro e da adesão ao PROGRAMA CASA FÁCIL PARANÁ, através de seu credenciamento junto à Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR).

8.2. Para fins de **habilitação**, serão exigidos os seguintes documentos:

8.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede da empresa interessada no Credenciamento, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; caso seja isenta da referida inscrição, apresentar declaração de isenção;
- b) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, sendo aceita a CND conjunta da União, caso esta englobe os encargos sociais nos termos da legislação pertinente;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas:
 - Municipal da sede ou domicílio da empresa; (No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros);
 - Estadual da sede ou domicílio da empresa;
 - Federal (Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União);
- d) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3. **Declaração**, assinada por representante legal da proponente, conforme ANEXO 04, de que:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

- b) Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis;
- c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- d) Não integra em seu corpo social, nem no seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

8.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.

a.1. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa da comarca do cartório distribuidor de onde se encontra instalada a filial.

a.2. Na falta de validade expressa nas Certidões Negativas, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1. Entende-se como “apresentados na forma da Lei”:

b.1.1. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, apresentados sob a forma de cópia do Livro Diário, com as respectivas folhas numeradas, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do referido livro, devidamente registrado ou arquivado na Junta Comercial do Estado ou Cartório pertinente;

b.1.2. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis enviados à Receita Federal, acompanhado do protocolo de envio ao referido órgão ou do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial e com aposição das assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável pelas informações (com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade);

b.1.3. As sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (Lei das sociedades anônimas - S/A), poderão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis publicados em órgão oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal (conforme o local em que se situa a sede da empresa) e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

b.2. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis devem ser referentes a dois exercícios completos.

b.3. Para aferição da validade do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apresentados na forma da lei, conforme disposto nos subitens acima especificados, serão consideradas as seguintes prazos:

b.3.1. até o dia 30 (trinta) de abril – poderá ser apresentado o balanço patrimonial do antepenúltimo e do penúltimo exercícios;

b.3.2. após o dia 30 (trinta) de abril e até o dia 30 (trinta) de junho – as empresas que não utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão obrigatoriamente apresentar o balanço dos dois exercícios anteriores. No caso de empresas que se utilizam do SPED, deverá ser apresentado o balanço patrimonial relativo aos dois exercícios anteriores encaminhado à Receita Federal ou, ainda, o balanço patrimonial do antepenúltimo e do penúltimo exercícios devidamente registrado na Junta Comercial; e

b.3.3. após o dia 30 (trinta) de junho – todas as empresas deverão apresentar o balanço relativo aos dois exercícios anteriores.

b.4. A apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

b.5. A empresa deverá apresentar, com base no balanço e demonstrações contábeis referidos no subitem anterior, os cálculos dos índices contábeis abaixo relacionados, que deverão ser subscritos (atestados) por profissional devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), devendo constar o nome, assinatura e número do CRC do profissional.

b.6. Serão consideradas habilitadas as empresas que atenderem aos limites abaixo especificados:

Liquidez corrente: $AC / PC =$ índice mínimo: (1,00)

Liquidez geral: $(AC + ARLP) / (PC + PELP) =$ índice mínimo: (1,00)

Gerência de capitais de terceiros: $PL / (PC + PELP) =$ índice mínimo: (1,00)

Grau de endividamento: $(PC + PELP) / AT =$ índice máximo: (0,50)

Onde:

AC = Ativo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

PL = Patrimônio Líquido. Índices necessários exigíveis para fins de demonstrar a capacidade econômica-financeira, equilíbrio nas contas da credenciante, e consequentemente mais segurança para contratar com a vencedora da licitação, garantindo o cumprimento do contrato, subsidiando a escolha que melhor assegure o integral cumprimento do contrato, caso vencedora da licitação, e evitar que empresas credenciadas não consigam no futuro honrar com os compromissos assumidos, principalmente quando o objeto da licitação se tratar de obras e serviços de grande vulto, serviços contínuos e serviços terceirizados.

b.7. Para verificação da situação econômico-financeira, deverão ser apresentados os índices já

calculados, mediante aplicação da fórmula expressa no item b.6 devidamente assinado.

8.2.5. Qualificação Técnica

- a) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa interessada. Quando a empresa for registrada em outro Estado, caso selecionada, deverá apresentar o visto do CREA/PR ou CAU/PR, antes da assinatura do contrato com o Agente Financeiro;
- b) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a potencialidade da empresa credenciante em atividades compatíveis com o objeto deste edital. O atestado de capacidade técnica deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA e/ou CAU, comprovando a execução de serviços, pertinente e compatível, com as características da presente licitação. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica, somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico;
- c) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da entrega da documentação, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, com indicação de local, natureza, descrição dos serviços, quantitativos e outras características do projeto e da obra, semelhante em características e quantidades com o objeto do certame;
- d) Certificação no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil – SiAC – no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H;
- e) Declaração de visita técnica, conforme ANEXO 02. A visita técnica poderá ser agendada diretamente na secretaria de Obras pelo telefone (44) 3543-8021 ou e-mail obras1@ubirata.pr.gov.br. O atestado de vistoria deverá ser assinado pelo responsável da empresa.

e.1. A empresa interessada, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo obrigatório, neste caso, apresentar declaração de não realização da visita técnica, conforme ANEXO 03, declarando, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

8.3. Para fins de apresentação da **proposta**, serão exigidos os seguintes documentos:

8.3.1. Quadro de Pontuação preenchido, conforme ANEXO 06, com a respectiva documentação comprobatória.

9. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUANTO À DOCUMENTAÇÃO

9.1. Se a credenciante interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Comissão Técnica de Avaliação realizar consultas on-line, via internet, para verificar a sua autenticidade.

9.3. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir os documentos exigidos pelo edital.

9.4. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.

9.5. Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

9.6. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

9.7. Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão Técnica de Avaliação, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.

9.8. É assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na fase de habilitação inicial ou descredenciados durante sua vigência.

9.9. Desde que presente na data informada para a abertura de documentos, aquele(a) que representar a pessoa jurídica, deverá apresentar à Comissão, sob pena de não poder se manifestar, a cédula de identidade ou documento equivalente com foto, para verificação *in loco*, conforme a Lei nº 13.726/2018, bem como procuração específica que lhe confira poderes para praticar atos pertinentes ao certame, devidamente autenticada, ou ainda original, para verificação *in loco*, válida na data do certame, em nome daquele (a) que o (a) representar.

10. DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

10.1. A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela Comissão Técnica de Avaliação instituída pela Portaria nº 191/2024.

10.2. Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital.

10.3. Das decisões da Comissão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no Jornal Oficial Eletrônico e no portal da transparência do Município.

11. DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO (PRÉ-QUALIFICAÇÃO)

11.1. A Comissão Técnica de Avaliação procederá a análise das documentações na data de 01/04/2024 a partir das 08h30min, no paço municipal prefeito Alberoni Bittencourt, na avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, Ubatuba-PR.

11.2. Na sessão pública poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, sendo fixado prazo para tal.

12. DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

12.1. A Comissão classificará as propostas em ordem decrescente a partir das informações contidas no Quadro

de Pontuação (ANEXO 06).

12.2. Será desclassificada a empresa participante que deixar de apresentar o Quadro de Pontuação.

12.3. As empresas deverão se basear no documento do ANEXO 06 para a elaboração do Quadro de Pontuação.

12.4. No caso de empate, será realizado sorteio na presença dos representantes das empresas em dia e local designados pela Comissão.

12.5. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade credenciante.

12.6. O resultado da pré-qualificação será publicado no Jornal Oficial Eletrônico e no portal da transparência do município.

12.7. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado/contratado ou o Município poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13. DOS RECURSOS

13.1. Da decisão da Comissão caberá recurso, com efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo levado em conta os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

13.2. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à da publicação do ato no Jornal Oficial Eletrônico e no portal da transparência do Município, desde que não haja renúncia expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão, se nesta for divulgado o julgamento.

13.3. O(s) recurso(s), por escrito, deverá(ão) ser encaminhados exclusivamente pelo e-mail duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br.

13.4. A Comissão Técnica de Avaliação, após receber o(s) recurso(s), instruirá o(s) processo(s) e notificará o(s) outro(s) interessados sobre a interposição, para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.5. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão encaminhará os autos devidamente motivados para parecer jurídico e à autoridade superior para deliberação final.

13.6. A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada no Jornal Oficial Eletrônico e no portal da transparência do Município, e será encaminhada ao(s) recorrente(s) indicado(s) através e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à análise jurídica e posteriormente à autoridade superior para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

14.2. Com a homologação do certame, serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de Resultado publicado no Jornal Oficial Eletrônico e no portal da transparência do Município e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE SELEÇÃO

15.1. A empresa classificada em primeiro lugar estará apta a assinar o Termo de Seleção em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da homologação.

15.2. No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo de seleção, a empresa selecionada deverá protocolar avaliação do empreendimento ao Agente Financeiro, contendo a documentação solicitada nas normativas referentes ao PMCMV/FGTS.

15.3. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a avaliação de que trata o item 15.2, a empresa selecionada deverá protocolar os projetos complementares do empreendimento ao Agente Financeiro.

15.4. Na hipótese de a empresa classificada convocada não preencher os requisitos exigidos pelo Agente Financeiro na data da contratação, poderão ser convocados os proponentes classificados seguintes de acordo com a ordem de classificação homologada pelo Município. O Município poderá declarar, ainda, este chamamento cancelado ao seu livre arbítrio, não gerando direito as demais empresas selecionadas.

15.5. Compete ao Agente Financeiro firmar contrato com a empresa selecionada, em que constarão as suas responsabilidades e compromissos assumidos.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As contratações decorrentes deste chamamento público não ensejarão ônus financeiro para o Município de Ubatuba.

17. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCEDIMENTO

17.1. A empresa selecionada deverá apresentar sua proposta ao Agente Financeiro dentro do prazo estipulado neste Edital, sendo que os projetos deverão ser elaborados considerando os parâmetros estabelecidos pelo PMCMV, os requisitos do Manual Técnico de Empreendimentos do Agente financeiro, a legislação municipal vigente e demais normas pertinentes.

17.2. Para fins de contratação do empreendimento, a empresa do setor de construção civil, em parceria com o Município, deve atender como critério base a Portaria MCID nº 724/2023, não cabendo ressarcimento, por parte do Município, de quaisquer valores preliminarmente despendidos pela empresa na elaboração de estudos, visitas, sondagens, projetos, entre outros, para a contratação ou em decorrência de sua negativa pelo Agente Financeiro.

17.3. A empresa selecionada será responsável pela apresentação da documentação necessária para atestar a viabilidade técnica, orçamentária, financeira, jurídica e de engenharia da proposta para o Agente Financeiro.

17.4. Após a apresentação ao Agente Financeiro de toda a documentação necessária, o processo deverá ser acompanhado pela empresa selecionada, a fim de que todas as complementações e/ou correções sejam promovidas observando-se os prazos determinados pelo Agente Financeiro, cabendo a este o ateste da viabilidade técnica, orçamentária, financeira, jurídica e de engenharia da proposta, conforme disposto no art. 7º da Portaria

MCID nº 727/2023. Qualquer adequação solicitada pelo Agente Financeiro será de responsabilidade da empresa.

17.5. A não aprovação da empresa selecionada nas análises de risco e jurídica pelo Agente Financeiro implicará no cancelamento da seleção, independentemente de procedimento administrativo, assegurando ao Município a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação.

17.6. O Município não se responsabiliza por quaisquer despesas notariais, registras, taxas devidas ao Agente Financeiro ou outras, ficando tais despesas como responsabilidade da empresa selecionada, cabendo a ela o ônus financeiro para aprovação e contratação junto ao Agente Financeiro, produção e entrega do empreendimento habitacional e, em caso de insucesso ou impossibilidade em qualquer dessas etapas, as despesas não serão reembolsáveis pelo Município. Ainda, no caso de eventual inviabilidade dos imóveis elencados não caberá nenhuma indenização à empresa selecionada na forma deste Edital, relativo a qualquer valor despendido ao participar do presente procedimento.

17.7. A empresa selecionada será responsável pela elaboração e execução de todos os estudos e projetos necessários, pela obtenção de todas as licenças exigíveis pelos órgãos competentes, responsabilizando-se por suas aprovações em todas as instâncias e órgãos competentes estaduais, municipais e federais, além de sua adequação a todos os normativos do PMCMV/FGTS vigentes à época da contratação, incluindo as Leis, Decretos e Portarias.

17.8. É de responsabilidade da empresa selecionada a construção das unidades habitacionais de acordo com as especificações do agente financeiro e legislação municipal vigente, obedecendo sempre o que for mais restritivo, responsabilizando-se pela legalização junto ao Cartório de Registro de Imóveis e também pela execução das obras de infraestrutura internas, quando necessárias.

17.9. Para a apresentação de projetos, as empresas interessadas deverão observar obrigatoriamente os valores máximos de aquisição da unidade habitacional estabelecidos pelo Agente Financeiro.

17.10. Os projetos de infraestrutura deverão ser precedidos de levantamentos topográficos, sondagens e outros necessários para sua elaboração.

17.11. Os quantitativos e preços que integrarão os orçamentos a serem apresentados ao Agente Financeiro são de responsabilidade da empresa selecionada, não podendo no futuro arguir quanto ao desconhecimento de serviços necessários, imprevistos, eventuais ou qualquer outro que venha a onerar o valor de aquisição das unidades.

17.12. É facultado à empresa do setor da construção civil constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE) para a contratação do empreendimento habitacional, observadas as orientações do Agente Financeiro (art. 27 da Portaria MCID nº 724/2023).

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. O credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

18.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

18.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

18.1.3. “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

18.1.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

18.1.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o credenciante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A empresa que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada do processo de chamamento público, sujeitando-se ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

19.1.1. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do município de Ubatuba, pelo prazo de até 3 (três) anos;

19.1.2. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

19.3. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a empresa para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.4. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.5. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A credenciada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto descrito neste edital, sob pena de responsabilização.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.5. É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.7. A credenciada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à credenciante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela credenciada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste edital e as legislações que regem este credenciamento, prevalecerão sempre as últimas.

21.2. O Município poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas.

21.3. Este credenciamento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

21.4. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

21.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Seleção, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.6. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, por eventual inviabilidade dos empreendimentos, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

21.7. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo da responsabilização administrativa, conforme disposto no item 19 deste edital, bem como cível e/ou criminal.

21.8. Qualquer empresa participante poderá ser excluída deste procedimento, em qualquer momento, se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pela Comissão, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

21.9. O Município poderá acompanhar o andamento da elaboração dos projetos e da produção dos empreendimentos a qualquer tempo, a fim de verificar a correta destinação dos terrenos. A eventual visita aos locais onde serão produzidos os empreendimentos deverá ser permitida pela empresa e não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a mesma, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

21.10. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

21.11. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de Credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ubiratã, 12 de março de 2024.

Fábio de Oliveira Dalécio
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

ANEXO 01

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024 – MCMV/FGTS

EMPRESA: _____

Pelo presente Termo, a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXX, com sede na Rua/Avenida XXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXX, na cidade de XXXXX, Estado XXXXX, e-mail XXXXX, telefone XXXX, neste ato representada por XXXXX, portador do RG nº XXXXX e CPF nº XXXXX, vem manifestar seu interesse em apresentar proposta de parceria visando o desenvolvimento e a produção de empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a serem implantadas nas áreas apresentadas no item 1 do Edital.

Declaramos, ao assinar esta Manifestação, que:

1. Conhecemos e nos submetemos a todas as condições do Edital de **Chamamento Nº 15/2024 – MCMV/FGTS**;
2. Temos ciência de que a seleção da proposta de parceria não implicará na sua contratação pelo Agente Financeiro;
3. Conhecemos e aceitamos todas as condições estabelecidas pela legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos das leis, decretos, instruções normativas, especificações e valores máximos vigentes pertinentes aos Programas;
4. Estamos impedidos de dar qualquer outra destinação ao terreno objetivado, senão aquela prevista neste Edital sob pena de incorrer nas sanções legais;
5. Temos pleno conhecimento das condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do FGTS, integrante do PMCMV, de toda a legislação que rege o programa, bem como das especificações urbanísticas, de projeto e de obra para implementação do empreendimento habitacional; e que não incorremos em nenhum dos impedimentos para participação na linha de atendimento.

Para comprovação da regularidade e qualificação no processo de habilitação, apresenta anexa a este Requerimento a documentação relacionada no item 8 do Edital.

Caso se trate de Sociedade de Propósito Específico - SPE ou Consórcio, indicar o ENTE EXECUTOR do empreendimento: XXXXXX

_____ de _____ de 2024.

[assinatura do representante legal]

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Endereço

Telefone / Telefone celular / E-mail

ANEXO 02

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Eu, (nome completo), portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXXX, responsável legal da empresa XXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXX, interessada em participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024 – MCMV/FGTS**, promovido pelo Município de Ubatuba/PR, DECLARO, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as áreas onde serão construídas as unidades habitacionais, em especial as condições do solo, subsolo, vegetação, recursos hídricos e topografia, inclusive quanto às condições técnicas, físicas e ambientais do terreno, como também de todo o seu entorno e vizinhanças, observando eventuais interferências locais, aceitando como válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto deste procedimento, inclusive as dificuldades que poderão vir a ocorrer na execução dos serviços e demais pormenores, razão pela qual, sob pretexto algum e em qualquer época, poderemos alegar desconhecimento dos mesmos.

_____, _____ de _____ de 2024.

[assinatura do representante legal]

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Endereço
Telefone / Telefone celular / E-mail

[assinatura do representante]

Secretaria de Obras
Município de Ubatuba

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

Eu, (nome completo), portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXXX, responsável legal da empresa XXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXX, interessada em participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024 – MCMV/FGTS**, promovido pelo Município de Ubatuba/PR, DECLARO, sob as penas da lei, que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

_____, de _____ de 2024.

[assinatura do representante legal]

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Endereço

Telefone / Telefone celular / E-mail

ANEXO 04

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024 – MCMV/FGTS

Eu, (nome completo), portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXXX, responsável legal da empresa XXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXX, interessada em participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024 – MCMV/FGTS**, promovido pelo Município de Ubiratã/PR, DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. Declaração de não suspensão e inidoneidade

Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3. Declaração não possuir no seu quadro menor de idade

Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

a) Se a empresa credenciante possuir menores de 14 anos aprendizes, deverá declarar essa condição.

4. Declaração de não possuir funcionário público em seu quadro

Não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, §3º, todos da Lei 14.133/2021.

5. Declaração de responsabilidade

Estamos cientes, concordamos e atendemos as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

6. Declaração de não executar trabalho degradante ou forçado

Não possuímos, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando

o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7. Declaração de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência (PCD)

Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8. Declaração negativa de trabalho escravo e infantil

Declaramos que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

_____, _____ de _____ de 2024.

[assinatura do representante legal]

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Endereço
Telefone / Telefone celular / E-mail
Nome e nº da cédula de identidade do declarante

(utilizar papel timbrado da empresa)

ANEXO 05

MINUTA DO TERMO DE SELEÇÃO

O Município de Ubiratã, concluído o processo de seleção instituído pelo CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024 – MCMV/FGTS, declara selecionada a empresa do ramo da construção civil abaixo qualificada:

EMPRESA:

CNPJ:

O presente Termo de Seleção tem como objeto o CREDENCIAMENTO de empresa(s) do ramo da construção civil visando a **formalização de parceria no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - habitação urbana, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em terreno de propriedade do município de Ubiratã/PR, para o desenvolvimento e a produção de empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão de unidades habitacionais novas, subsidiadas pelo Governo Federal e pelo Programa Casa Fácil Paraná.**

A contratação da empresa selecionada será efetivada pela Instituição Financeira competente.

A seleção da empresa não implicará na sua contratação pelo Agente Financeiro. A contratação dependerá da aprovação, pelo Agente Financeiro, dos projetos e documentos pertinentes à referida Chamada Pública e sua adequação às diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

A empresa selecionada deverá apresentar na Instituição Financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento deste Termo, a proposta selecionada no Edital do Chamamento, contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do FGTS, conforme especificado pelo Agente Financeiro.

Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes no item anterior, a critério do Município de Ubiratã/PR, o presente TERMO DE SELEÇÃO será CANCELADO, e o município poderá convocar as empresas remanescentes, observada a ordem de classificação.

_____, ____ de _____ de 2024.

[assinatura do Prefeito]

PREFEITO

ANEXO 06

QUADRO DE PONTUAÇÃO

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024 – MCMV/FGTS

CRITÉRIO		PONTOS
1. Quanto ao somatório dos acervos da empresa, na construção de obras de natureza residencial de Interesse Social desde que iniciadas após o início do Programa Minha Casa Minha Vida, ou obras enquadradas no Programa Minha Casa Minha Vida. Somente serão aceitos acervos onde conste claramente nos Atestados registrados no CREA a informação que a obra acervada é de Interesse Social ou foi executada no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.		
1.1	Acervos cuja soma seja de até 3.400,80 m2	0
1.2	Acervos cuja soma seja de 3.400,81 à 30.000,00 m2	2
1.3	Acervos cuja soma seja de 30.000,01 à 60.000,00 m2	4
1.4	Acervos cuja soma seja de 60.000,01 à 100.000,00 m2	6
1.5	Acervos cuja soma seja de mais de 100.000,01 m2	8
2. Quanto ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H e Certificação ISO/9001		
2.1	Somente PBQP-H nível B	1
2.2	Somente PBQP-H nível A	3
2.3	PBQP-H nível A e certificação ISO/9001	5
3. Quanto ao tempo de registro no Conselho de Classe (CREA)		
3.1	Há mais de 5 anos, até 10 anos	1
3.2	Há mais de 10 anos, até 20 anos	2
3.3	Há mais de 20 anos, até 30 anos	3
3.4	Há mais de 30 anos, até 40 anos	4
3.5	Há mais de 40 anos	5
SOMATÓRIO DE PONTOS		

OBS: anexar documentação comprobatória

_____, _____ de _____ de 2024.

[assinatura do representante legal]

RAZÃO SOCIAL

(utilizar papel timbrado da empresa)